



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECORRENTE: EMPRESA LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP  
REPRESENTANTE: ELAINE TEIXEIRA NASCIMENTO.

RECORRIDO: PREGOEIRO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8795/2021;

PREGÃO ELETRONICO/EDITAL nº 017/2021;

LICITAÇÕES-E nº 915112.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP (CNPJ nº 10.793.812/0001-95), representada por Silvio Moreira dos Santos, inscrita no CPF 830.417.701-30, nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA.

Através do referido recurso, a licitante manifesta sua irrisignação quanto a **classificação da empresa RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, no certame acima caracterizado, requerendo a “DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE SUPRACITADA que não observaram, tão pouco cumpriram as exigências editalícias retrocitadas”.**

Em sede de contrarrazões, as empresas RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 21.972.444/0001-69), através de seu representante legal, Sr. Raphael Deucher Pires. Em análise de todos documentos apresentados, passo a me manifestar como se segue.

**I - DAS PRELIMINARES**

Em sede de preliminar, verificar-se que a Recorrente apresentou os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de deferimento, conforme comprovaram os documentos juntados no processo de licitação já citado.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## II - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O Recurso foi datado em 20/01/2022 e protocolado via sistema Licitações-e no dia 20/01/2022, às 16h39, atendendo às especificações dispostas no item 12.1 do Edital.

Desse modo, observa-se que a Recorrente encaminhou suas razões recursais para o sistema Licitações-e em tempo hábil, restando TEMPESTIVO o referido recurso.

O prazo para apresentação do recurso é de até 03 (três) dias, conforme se depreende do art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/2002; e art. 44, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, os quais disciplinam o exercício do direito de recorrer.

Tendo em vista que a manifestação da intenção de recorrer ocorreu em 17/01/2022, e considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme previsão editalícia, verifica-se o atendimento da determinação legal em relação à tempestividade.

Quanto às Contrarrazões recursais apresentadas pela RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA. (CNPJ nº 21.972.444/0001-69), verifica-se que foram interpostas no dia 25/01/2022, estando, tempestivas, visto que apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, após a juntada das razões recursais, ocorrida em 20/01/2022.

## III - DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A Recorrente alega que a decisão que declarou vencedora a empresa RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA. no item/lote 02 deve ser afastada, pois, segundo a recorrente, *in verbis*, “a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atende a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência”.

Com efeito, sustenta que, em relação ao item/lote 02, a arrematante “*não possui Wifi integrado a placa mãe do computador, vez que o aludido Wifi está sendo ofertado de maneira externa, por USB. Trata-se de um adaptador que ocupa uma das portas USB do equipamento, sendo, portanto, de qualidade inferior ao exigido em edital*”. Dessa forma, alega que houve o descumprimento das especificações técnicas por parte da licitante declarada vencedora.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

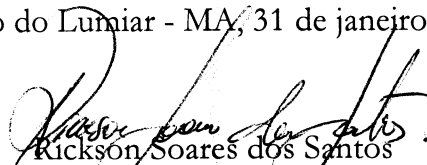
Ao final, requer a desclassificação da licitante supracitada, visto que, supostamente, não observou as especificações técnicas estabelecidas no item/lote 02 do edital.

#### **IV - DA DECISÃO**

Tendo em vista que foi realizada a análise minuciosa da proposta apresentada pela arrematante, é possível verificar o atendimento às especificações do edital relativas ao item/lote 02 nas propostas apresentadas pela RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA., uma vez que a placa Ethernet ofertada e o adaptador Wi-fi estão em conformidade com as descrições do edital. Ademais, a decisão que classificou a empresa anteriormente citada levou em consideração os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, para garantia da ampliação do caráter competitivo da referida licitação e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Acatar os termos do recurso apresentado poderia configurar formalismo excessivo na interpretação das especificações dos itens do edital. Por tais razões, à míngua de pressupostos fáticos e jurídicos a embasar as pretensões formuladas pela Recorrente, mantenho a decisão recorrida, reafirmando a classificação da licitante vencedora do item/lote 2 no aludido processo licitatório.

Paço do Lumiar - MA, 31 de janeiro de 2022.

  
Rickson Soares dos Santos  
Pregoeiro Municipal

